



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1926/21

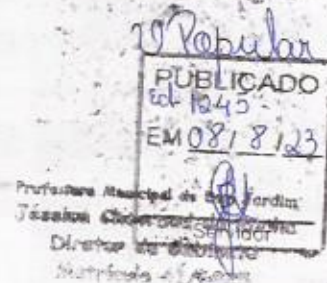
Com base na ata da licitação realizada aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois e no douto parecer da Procuradoria Jurídica, referente ao julgamento e legalidade da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022, Processo nº 1926/2021** - que trata da "aquisição de móveis para atender a Secretaria de Educação e Secretaria de Fazenda do Município de Bom Jardim - RJ", **HOMOLOGO** o resultado declarando vencedoras as Empresas: **AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI** que ofertou o menor lance para fornecer os itens, sendo o valor total de R\$ 22.822,08 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e oito centavos); **ARMAZEM SUPERMAC EIRELI – ME** que ofertou o menor lance para fornecer os itens, sendo o valor total de R\$ 23.260,00 (vinte e três mil, duzentos e sessenta reais); **MTC COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI** que ofertou o menor lance para fornecer os itens, sendo o valor total de R\$ 11.207,00 (onze mil, duzentos e sete reais); e **SOFISTICATTO OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** que ofertou o menor lance para fornecer os itens, sendo o valor total de R\$ 6.861,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e um reais), totalizando o valor em R\$ 64.150,08 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta reais e oito centavos).

À Contabilidade para empenho.

À Procuradoria Jurídica para elaboração do instrumento contratual.

Bom Jardim, 05 de agosto de 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO





Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 4.276,
DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, dos dias 01 a 31 de agosto de 2022, para enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII, do art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como dos art. 10, incisos I e VII, do art. 12; inc. II, do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV, do art. 70 da LCM nº 133/2011;

Considerando que a distanciamento social provocado pelas restrições da Pandemia, pode contribuir com a redução da taxa de transmissão do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o cenário epidemiológico da Covid-19 apresenta uma leve diminuição do Coronavírus e uma discreta baixa dos casos, internações e óbitos pela doença;

Considerando que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) é necessária para manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

Considerando que foram adotados como critérios para ordenamento das atividades públicas e privadas a taxa de internação na Santa Casa de Bom Jardim - Hospital Dr. Celso Ethal e a taxa de transmissão no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, que vem tendo uma leve redução, por isso a necessidade de se manter por mais um tempo medidas restritivas;

Considerando que a Municipalidade vem se adequando e adotando medidas educativas, preventivas, sanitárias e terapêuticas para o combate e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de minimizar a taxa de transmissão;

Considerando que a participação da população, do comércio, instituições religiosas, instituições bancárias e demais atividades econômicas e recreativas existentes no Município é fator preponderante na contribuição da redução da taxa de transmissão e;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.973, de 03 de março de 2022, art. 2º, fica facultado aos Poderes Executivos Municipais a flexibilização das medidas sanitárias, no tocante ao uso obrigatório de máscara de proteção respiratória, mediante ato próprio, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto nº 4.205, de 29 de abril de 2022, que estabeleceu as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas, a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ para enfrentamento da COVID-19, de 01 a 31 de agosto de 2022.

Art. 2º - Permanecem suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 3.960, de 06 de abril de 2021, no período de 01 a 31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Parágrafo Único - O critério de bandejamento municipal ficará suspenso no prazo indicado no caput.

Art. 3º - Fica REVOGADO o art. 10, do Decreto nº 4.205, de 29 de abril de 2022, que institui o uso facultativo de máscaras faciais no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, de 01 a 31 de agosto de 2022.

Art. 4º - Fica instituído o uso de máscaras faciais:

I - Obrigatório, em equipamentos de transporte coletivo, instituições de ensino, assim como em unidades hospitalares e de saúde (clínicas médicas, consultórios, farmácia, entre outras) públicas e privadas;

II - facultativo, em locais abertos e fechados, sejam públicos ou privados, desde que não estejam estabelecidos no item acima.

Parágrafo Primeiro - Em caso de divergência, prevalecerá o estabelecido no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - Em caso de piora do cenário epidemiológico no município, evidenciado por Mapa de Risco vermelho ou roxo, o uso de máscara torna-se obrigatório mesmo em ambientes abertos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único - O presente Decreto terá seus efeitos até 31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, caso a situação epidemiológica do Município persista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 01 DE AGOSTO DE 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1245-08/08/2022 - PÁG. 3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 4.281
DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim, no valor de R\$ 100.000,00 - (cem mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.633/21,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 - (cem mil reais), para atendimento as demandas administrativas e operacionais junto ao Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 1.633/21, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Agosto de 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

ANEXO

Decreto Número: 4.281, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	FUNÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0400.0927100172.134	100	3191.13.03	00	50.000,00	
0400.0927200172.147	101	3191.13.02	00	20.000,00	
1100.1236100512.061	029	3390.30.00	00	50.000,00	
3100.0412201252.200	002	3191.13.02	00		100.000,00
TOTALS				100.000,00	100.000,00

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1245-08/08/2022 - PÁG. 3

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1926/21

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação, referente ao Pregão Presencial nº 042/2022, que trata da: "aquisição de móveis para atender a Secretaria de Educação e Secretaria de Fazenda do Município de Bom Jardim - RJ", em que se sagraram as Empresas vencedoras: AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI que ofertou o menor lance para fornecer os itens, sendo o valor total de R\$ 22.822,08 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e oito centavos); ARMAZEM SUPERMAC EIRELI - ME que ofertou o menor lance para fornecer os itens, sendo o valor total de R\$ 23.260,00 (vinte e três mil, duzentos e sessenta reais); MTC COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI que ofertou o menor lance para fornecer os itens, sendo o valor total de R\$ 11.207,00 (onze mil, duzentos e sete reais); e SOFISTICATTO OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA que ofertou o menor lance para fornecer os itens, sendo o valor total de R\$ 6.861,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e um reais), totalizando o valor em R\$ 64.150,08 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta reais e oito centavos).

Bom Jardim, 05 de agosto de 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1245-08/08/2022 - PÁG. 3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 606/2022

Processo nº 5.126/22

Assunto dos Autos: Recurso - Suspensão de Multa

Contribuinte: SERRA MIX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Resultado: Notificação de indeferimento do Pedido, vez que não atende às exigências dispostas no Art. 139, §1º, II, do CTM.

Prazo: 15 (quinze) dias - Princípio Constitucional - Contraditório / Ampla Defesa

Localização do Processo: Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Bom Jardim - RJ, Situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ

Fundamentação Legal (Editais): Artigo 54, do CTM.

Fica o contribuinte acima mencionado ciente do indeferimento do pedido formulado

Matheus Oliveira Paiva
Secretário Municipal de Fazenda
Metr. 417224 - SMF

Ivanir Elvair Truffer
Fiscal Tributário II
Matrícula 101788 - SMF

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1245-08/08/2022 - PÁG. 3

DENGUE

Todos sabem como evitar. Vamos agir.

O Popular

"O Jornal da gente"

CNPJ: 11.033.786/0001-60

DIREÇÃO E JORNALISMO: RUI ROGERIO EDUARDES NUNES

MTE - 002022 - RJ

IMPRESSÃO: 11.033.786/0001-60

CARMO-RJ

A DISTRIBUIÇÃO DO JORNAL O POPULAR NÃO GARANTE O RECEBIMENTO DO CONTEÚDO
CONTIDO EM SEUS ARTIGOS DE NENHUMA MANEIRA POR SEU TITULAR DISTRIBUIÇÃO

Edição, impressão e distribuição por MC Gráfica e Editora Ltda-ME.

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Tel: (22) 2537-0608

Rua Benedito Marques nº 77 - Ulisses Lemgruber

Carmo - RJ

E-mail: redacaoopopular@hotmail.com



GRÁFICA E EDITORA LTDA
A MELHOR IMPRESSÃO É AQUI!! (22) 109277-7270